



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.213, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995. ✓

## QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE DIVERSÃO E CIRCOS, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lavras só poderá emitir Alvará de localização e funcionamento para Parques de Diversão e Circos, em áreas que obedçam às seguintes normas:

a) - distancia mínima, a partir do perímetro externo do toldo, de 30 (trinta) metros de qualquer residência;

b) - distância mínima de 300 (trezentos) metros de Hospitais, Prontos-socorros, Clínicas, Casa de Saúde, Escolas e outros Estabelecimentos congêneres;

c) - que caiba todo o material de propriedade da Companhia: Trailers, Toldos, Animais, Equipamentos, Barracas, etc.

Art. 2º - A sanidade dos animais porventura existentes será de responsabilidade da Companhia que será responsabilizada por qualquer problema daí decorrente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Lavras cobrará uma taxa para abertura e fechamento das fossas sépticas e para limpeza do terreno após a saída da Companhia.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de dezembro de 1.995.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal